



DIREITO DO TRABALHO

INCENTIVO EMPREGO

Portaria nº 286-A/2013, de 16 de Setembro

Foi publicada em Diário da República a Portaria nº 286-A/2013, de 16 de Setembro, que prevê a criação da medida “Incentivo Emprego”.

Foi publicada em Diário da República a Portaria nº 286-A/2013, de 16 de Setembro, que prevê a criação da medida “Incentivo Emprego”.

Esta medida consiste na atribuição aos empregadores de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho que se traduz no reembolso, a cargo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), com uma periodicidade trimestral¹, do valor correspondente a 1% da retribuição mensal do trabalhador².

A medida “Incentivo Emprego” aplica-se aos empregadores que, após 1 de Outubro de 2013, celebrem contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, e a empresas de trabalho temporário qualquer que seja a duração dos contratos celebrados com os trabalhadores temporários.

¹ O pagamento do apoio financeiro é efectuado nos prazos seguintes:

- Até ao dia 30 de Abril, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
- Até ao dia 31 de Julho, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de Abril, Maio e Junho;
- Até ao dia 31 de Outubro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- Até ao dia 31 de Janeiro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

² Entende-se aqui por “retribuição mensal” o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva.

Ficam excluídos do seu âmbito de aplicação os contratos de trabalho de muito curta duração³ e os órgãos e serviços referidos nos nºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008⁴.

Para obtenção do apoio financeiro, o empregador deverá apresentar a sua candidatura on-line, no sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa, no momento da formalização da admissão do novo trabalhador na segurança social.

A medida de apoio financeiro é concedida a todos os empregadores que, no momento da formalização da candidatura⁵ e durante o período em que tenha lugar a atribuição do mesmo, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;

³ Os contratos de trabalho de muito curta duração relevantes são todos os que sejam regulados pelo artigo 142.º do Código do Trabalho.

⁴ Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

⁵ Em caso de não verificação dos requisitos previstos na lei no momento da formalização da candidatura, estabelece a Portaria que o empregador será notificado, na data estabelecida para o primeiro pagamento, para proceder à sua regularização. Caso tal não suceda, o pedido será indeferido.

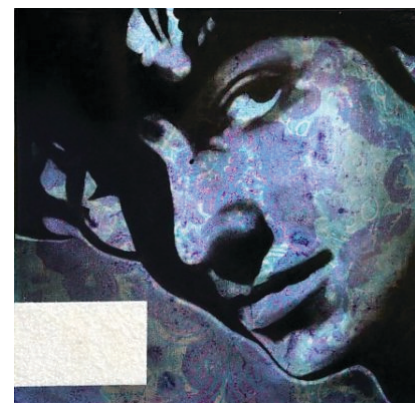
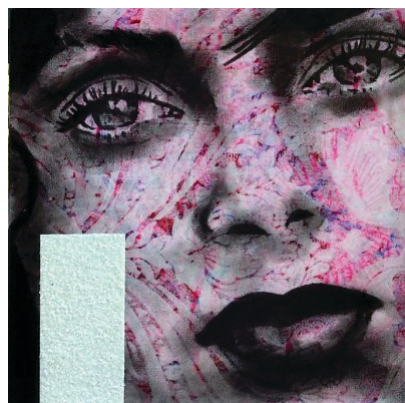
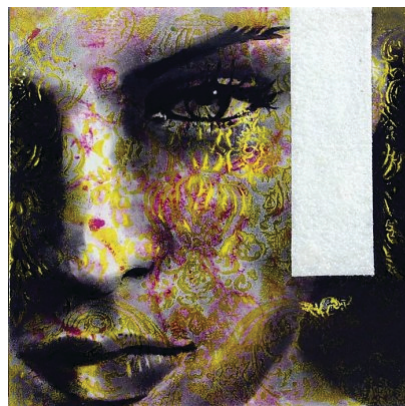
- c) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita aos apoios financeiros concedidos pelo IIEFP;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação de trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho⁶;
- e) Quando aplicável, disponham de contabilidade organizada de acordo com o que se encontra legalmente previsto.

⁶ Fundos de Compensação do Trabalho decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto.

Estes requisitos estão sujeitos a uma verificação trimestral. O seu eventual incumprimento pelo empregador determinará a suspensão da concessão do apoio financeiro até à regularização da situação, a qual deverá ocorrer até ao termo da verificação trimestral seguinte. O apoio financeiro cessará se o empregador não proceder à regularização da situação no prazo indicado.

A medida “Incentivo Emprego” pode ser cumulável com outros apoios aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados, e tem uma vigência transitória, prevista para o período de 1 de Outubro de 2013 a 30 de Setembro de 2015.

A medida “Incentivo Emprego” pode ser cumulável com outros apoios aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados, e tem uma vigência transitória, prevista para o período de 1 de Outubro de 2013 a 30 de Setembro de 2015.



FUNDAÇÃO
PLMJ
ANA CRISTINA LEITE
Detalhe
Sugar Cubes, 2003
Mista MDF
30 x 30 cm
Obra da Coleção da
Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Sobral** (luis.sobral@plmj.pt) ou **Nuno Morgado Pereira** (nuno.morgadopereira@plmj.pt).

